

Câmara Municipal de Coroaci

Leis nº

1264 / 2017 a 1283/2017

Lei Complementar

002/2017 e 003/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

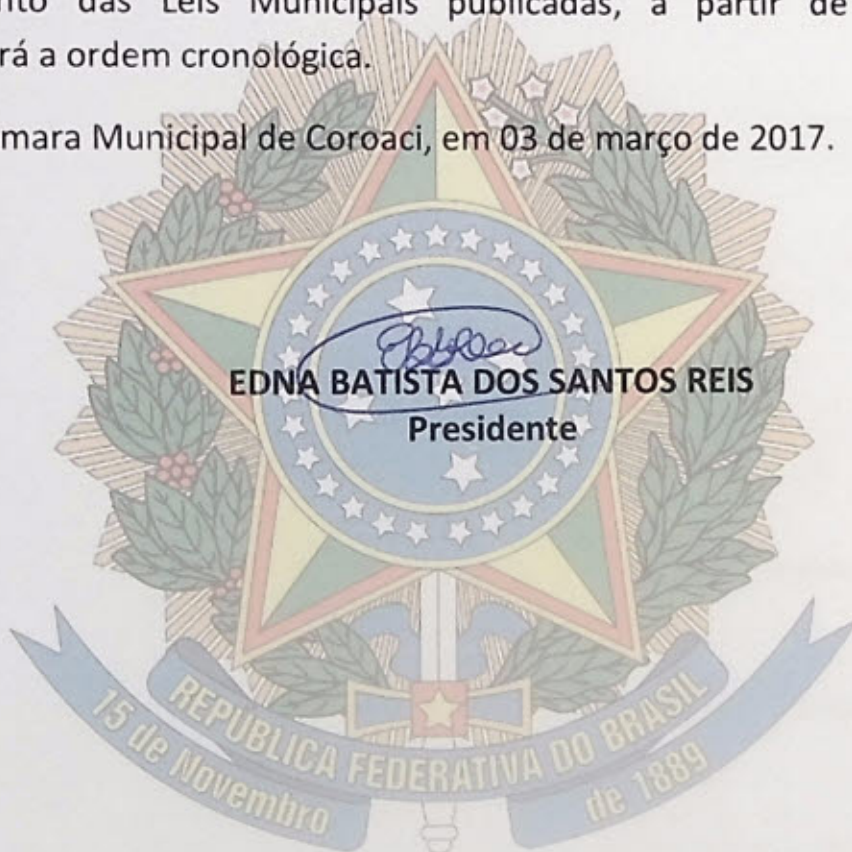
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro **102 (cento e duas)** folhas numeradas manualmente, rubricas pela Presidente da Câmara, do nº **01 ao 102**, e servirá para o lançamento das Leis Municipais publicadas, a partir de 03/03/2017 e obedecerá a ordem cronológica.

Câmara Municipal de Coroaci, em 03 de março de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



ÍNDICE

Lei Complementar nº 1264/2017	03
Cria gratificação para repasse do incentivo financeiro para o Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas de Coroaci e dá outras providências.	
Lei Complementar nº 1.265/2017	05
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.162 de 02 de fevereiro de 2010, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.266/2017	06
Autoriza a adesão do Município de Coroaci ao circuito Turístico Trilhas do Rio Doce - TRD e dá outras providências.	
Lei Complementar nº 1.267/2017	08
Altera o anexo I da Lei Municipal 1.245, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece normas para a exploração do comércio eventual e ambulante e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.268/2017	10
Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares situados no Município de Coroaci.	
Lei Municipal nº 1.269/2017	11
Dispõe sobre a instituição de patrocínios nos uniformes escolares da rede municipal de ensino e nos uniforme dos servidores da Secretaria Municipal de Obras.	
Lei Municipal nº 1.270/2017	12
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.271/2017	30
Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Coroaci - CoroaciPrev e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.272/2017	36
Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Coroaci e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.273/2017	55
Cria a galeria dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Coroaci.	
Lei Municipal nº 1.274/2017	56
Institui o dia Municipal do Vereador.	
Lei Municipal nº 1.275/2017	57
Institui o nome do "Vereador João Brandão Braga" para o Salão Nobre da Câmara Municipal de Coroaci.	
Lei Municipal nº 1.276/2017	58
Proíbe as concessionárias de interromper o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, no âmbito do Município, nos casos que especifica.	



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Lei Municipal nº 1.277/2017	59
Dispõe sobre a instituição do Programa "Pé na faixa" na cidade de Coroaci.	
Lei Municipal nº 1.278/2017	61
Dispõe sobre denominação de bairro e logradouros públicos no Município de Coroaci.	
Lei Municipal nº 1.279/2017	62
Dispõe sobre alterações no Plano Municipal de Educação do Município de Coroaci, instituído pela Lei Municipal nº 1.249/2015 de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.280/2017	63
Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 1.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.281/2017	66
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 do Município de Coroaci/MG.	
Lei Municipal nº 1.282/2017	68
Estima a receita e fica a despesa do Município de Coroaci/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.283/2017	73
Cria obrigações acessórias e explicita outras para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01 e 15.09 – Arrendamento Mercantil "Leasing", e dá outras providências.	
Lei Complementar nº 002/2017	77
Atualiza a legislação tributária municipal no que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.	
Lei Complementar nº 003/2017	100
Altera os Anexos I e VII do Código Tributário do Município de Coroaci, que modifica os cálculos e valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos para veículos e motos de aluguel de táxi e moto-táxi, e dá outras providências.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000CNPJ: 18.085.647/0001-29



Lei Complementar Nº: 1264/2017

“Cria gratificação para repasse do incentivo financeiro para o Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas de Coroaci e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coroaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Gratificação para Repasse do Incentivo Financeiro a ser paga ao Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas de Coroaci no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para atender as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, nº 1795, de 10 de março de 2009, 1.903, de 15 de junho de 2009, nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, nº 3.745, de 15 de maio de 2013 e nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, perfazendo um total fixo de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) por ano, equivalentes a 13 parcelas (incluindo férias e 13º salário).

§ 1º. A gratificação criada no *caput* desse artigo vigorará apenas enquanto perdurar o repasse da Secretaria de Estado de Saúde para esta finalidade.

§ 2º. Havendo reajuste do valor mensal, pela Secretaria de Estado de Saúde, o mesmo deverá ser repassado ao profissional farmacêutico.

§ 3º. Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo do Farmacêutico Diretor Técnico da Rede Farmácia de Minas.

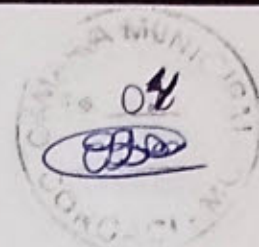
§ 4º. Após a realização da transferência do incentivo, feita fundo-a-fundo pela Secretaria de Estado de Saúde, o município terá o prazo máximo de até 30 dias, para realizar o repasse ao Profissional Farmacêutico.”

Art. 2º - O repasse do valor da gratificação ao Profissional Farmacêutico - Responsável Técnico está vinculado à prestação dos serviços referentes a 40 horas semanais na referida unidade, conforme pactuado no “Termo de Gestão” (assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Estado de Saúde) e “Termo de Responsabilidade Técnica” (assinado pelo Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



Farmacêutico, Secretário Municipal de Saúde e pelo Superintendente de Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo Único - Na existência de Profissional Farmacêutico substituto, o incentivo financeiro deverá ser dividido entre os profissionais, tendo-se como critério a proporcionalidade das respectivas cargas horárias de responsabilidade técnica.

Art. 3º - Todos os Profissionais Farmacêuticos devem estar, devidamente, inscritos e em dia com o Conselho Regional de Farmácia, assim como a unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art.4º- A Gratificação não será:

- I – Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II – Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais, por mais de 15 dias;
- III – Base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);

Art. 5º- O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas terá a gratificação cancelada quando:

- I – Exonerado;
- II – Aposentado;
- III – Renunciá-la

Art. 6º- Caso o município seja contemplado com o Projeto da Farmácia de Minas – Integrada serão necessários, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 1 (um) dos Profissionais Farmacêuticos, responsável pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica e outro, responsável pelo Componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica. Os valores do incentivo, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, serão proporcionais para o complemento salarial dos Profissionais Farmacêuticos Diretores Técnicos.

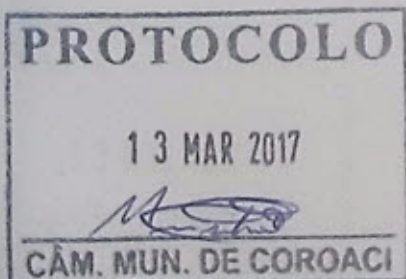
Art. 7º- Fica autorizada a inclusão da atividade constante no art. 1º no Plano Plurianual(PPA), conforme Lei Municipal estabelecida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO), conforme Lei Municipal estabelecida.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do tesouro estadual, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições contrárias.

Coroaci-MG, 03 de março de 2017
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, Tel: (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.265/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.162 de 02 de fevereiro de 2010, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de Coroaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coroaci, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei reduz o número de membros do Conselho Municipal de Esporte, de 15(quinze) para 5 (cinco) membros.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.162 de 02 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante do AVEC

II – Um representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura

III – Um representante do Futebol feminino

IV – Um representante da Câmara Municipal

V – Um representante dos professores de Educação Física”

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.162 de 02 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 _____

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci-MG, 03 de Março de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI 1.266/2017

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE COROACI AO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHAS DO RIO DOCE – TRD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

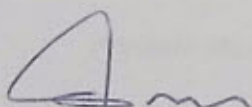
Art. 1º - O Executivo Municipal repassará mensalmente à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce – TRD, o valor convencionado em Termo Associativo, previamente estabelecido para pagamento da taxa de associado.

Parágrafo 1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce constará, em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 2º - Fica revogada a LEI Nº 1.157/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 04 de Abril de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Municipal Nº. 004/2017.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Coroaci/MG;

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Ordinária para que seja de conhecimento de todos os nobres Edis, em conjunto com V. Exa. , com o escopo de demonstrar a real necessidade da aprovação da proposição em epígrafe.

O Projeto de Lei em tela, ilustres vereadores, altera o inciso 1 do artigo 2 onde atualiza o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais trimestral) para R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais mensais) relativo à contribuição do município com o Circuito Trilhas do Rio Doce. Esta atualização de valores foi determinada pelo Circuito Trilhas do Rio Doce e abrange a todos os municípios filiados.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes desse egrégio colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei.

Desde já, despede-se lhe externando a mais profunda estima e consideração!

Coroaci, 28 de Março de 2017.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE

Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.245, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Anexo I da Lei Municipal nº 1.245, de 03 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM	
		DIA	ANO
1 - COMÉRCIO EVENTUAL			
A	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para a venda em balcões ou mesas.	20	240
B	Aparelhos elétricos e de uso doméstico	30	360
C	Armarinhos e miudezas	10	120
D	Artefatos de couro e artesanato	15	180
E	Artigos para fumantes	30	360
F	Produtos de limpeza	20	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

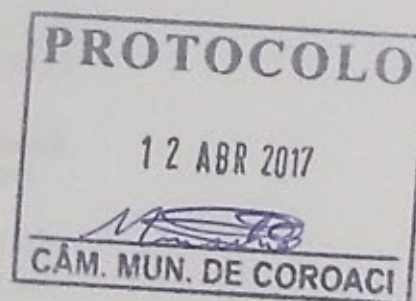


G	Artigos de papelaria	15	180
H	Artigos de toucador e cosméticos	15	180
I	Brinquedos e artigos para presentes e festas	20	240
J	Bijuterias e jóias	15	180
L	Gêneros e produtos alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros.	20	240
M	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço, utilidades domésticas e semelhantes.	20	240
N	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.	20	240
O	Revistas, livros e jornais.	00	00
P	Tecidos, confecções e calçados.	20	240
Q	Produtos de jardinagem e plantas	10	60
R	Outros artigos e produtos não especificados	20	240
2 – COMÉRCIO AMBULANTE			
A	Alimentação preparada	20	240
B	Gêneros e produtos alimentícios	20	240
C	Gás liquefeito de petróleo e outros combustíveis fósseis	50	600

Coroaci/MG, 04 de abril de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1268/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PARTICULARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE COROACI.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental situados no Município de Coroaci ficam obrigados a realizar a execução do Hino Nacional e o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A execução do Hino Nacional e o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal deverão ser realizados pelo menos uma vez por semana, em dias e horários definidos a critério dos estabelecimentos de ensino, observada as disposições da Lei Federal nº 5.700, de 01/09/1971.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

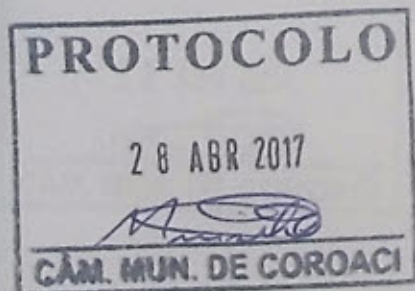
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência, as normas e procedimentos para a execução desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 28 de abril de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.269/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIOS NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS UNIFORMES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas públicas ou privadas, visando o fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Os uniformes de que trata o Art. 1º, deverão ser fornecidos pelas empresas contratadas no modelo, padrão e tecido, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica proibido a utilização do espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos nocivos à saúde, ou atentatórios a moral e bons costumes.

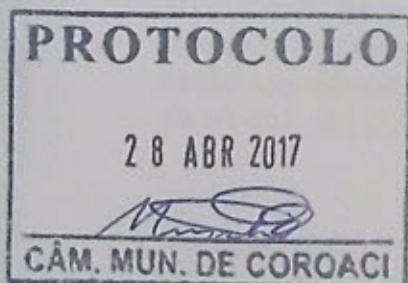
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência, as normas e procedimentos para a execução desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 28 de abril de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI MUNICIPAL N.º 1.270/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACI:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, O Orçamento do Município de COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 3º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º- O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência (2018) e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011, de 20/06/2011 da STN.

§2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º- Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art.10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art.14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a Portaria nº 407/2011- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art.16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 17- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por parcelamentos de dívidas, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.18 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§3.º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

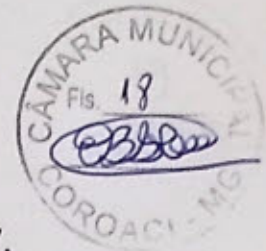
Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional prevista em Lei é estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, conforme quadro abaixo.

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

- 1.1 Conselho Municipal de Saúde;
- 1.2 Conselho Municipal de Educação;
- 1.3 Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

- 1.4 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 1.5 Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1.6 Conselho Municipal de Defesa Civil;
- 1.7 Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente;
- 1.8 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.9 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 1.10 Outros conselhos que vierem a ser criados por lei.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO:

- II. 1- GABINETE DO PREFEITO;
 - II.1.1- Chefia de Gabinete e Assessoria de Gabinete;
- II.2 – PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL;
 - II.2.1 – Procurador Geral;
 - II.2.2 – Assessoria Jurídica Municipal;
- II.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
 - II.3.1 – Secretário de Governo
- II.4 – CONTROLADORIA GERAL;
 - II.4.1 – Controlador Geral;
- II.4 – COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL;
 - II.4.1 – Coordenador de Defesa Civil;
- III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO
 - III.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

- a) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
 - b) Departamento de Licitações, Compras e Convênios;
 - c) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- III.2– Secretaria Municipal de Fazenda;
- a) Departamento de Contabilidade;
 - b) Departamento de Tesouraria;
 - c) Departamento de Tributos, Cadastro, Fiscalização e Atividades Fazendárias;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

IV.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

- a) Departamento de Ensino;
- b) Departamento de Manutenção e Controle da Merenda Escolar;
- c) Departamento de Manutenção e Controle do Transporte Escolar;
- d) Departamento de Cultura.

IV.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância em Saúde;
- c) Coordenadoria de Programa de Saúde da Família – PSF
- d) Coordenadoria de Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS;

IV.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Programas de Assistência Integrada às Famílias – PAIF/CRAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

IV.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, TRANSPORTES E URBANISMO;

- a) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Limpeza Pública;
- c) Departamento de Viação e Transportes;
- d) Departamento de Urbanismo;
- e) Departamento de Saneamento Básico – Água e Esgoto

IV.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL;

- a) Departamento de Agropecuária e Abastecimento
- b) Coordenadoria de Programas de Assistência à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural – PRONAF;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- a) Departamento de Meio Ambiente.

IV.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO;

- a) Departamento de Esportes, Lazer e Turismo;

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21 – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

III - Outras Despesas Correntes (3);

IV - Investimento (4);

V - Inversões Financeiras (5);

VI - Amortização da Dívida (6).

§ 2.º- A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 23- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, se houver (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o Exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art.5º, III da LRF) e de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 30 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).

I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - Secretaria de Estado de Defesa Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

- III - EMATER – MG;
- IV - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- V - Justiça Eleitoral;
- VI – Secretaria de Estado de Fazenda;
- VII – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII - Ministério da Defesa – JSM;
- IX – Associação de Municípios;
- X – Consórcio de Saúde;
- XI – IBAM, AMM e COSEMS; etc,

Art.38 - A lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos balancetes para consolidação, o Relatório de Alterações Orçamentárias. (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 41 - As informações contábeis da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Parágrafo Único - A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2018, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art.45 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 48 - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, obedida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.

Art.49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

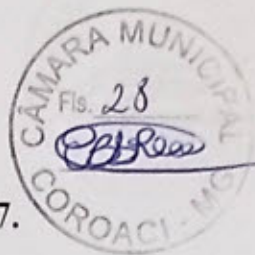
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 52 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 53- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30/09/2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 59- Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2017, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta lei.

Art.60 - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 61- Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 62- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coroaci/MG, 28 de abril de 2017.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.271/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COROACI – COROACIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACI, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Instituto de Previdência Municipal de Coroaci - COROACIPREV.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturada pela presente Lei, a Autarquia Administrativa Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Coroaci - COROACIPREV, criado e organizado pela Lei Municipal nº. 1.050, de 23 de dezembro de 2002, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Coroaci – MG, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Art.2º- O Instituto de Previdência Municipal de Coroaci – COROACIPREV é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Coroaci, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva:
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I Da Diretoria Executiva

Art.3º – A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do COROACIPREV e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Assistente de Previdência, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os servidores titulares de cargo efetivo, qualificadas para a função e que detenham conhecimento compatível com o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art.4º- Ao Diretor Presidente do COROACIPREV compete:

- I. Representar o COROACIPREV em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II. Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do COROACIPREV para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
- III. Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V. Ordenar despesas;
- VI. Conceder férias e licenças dos funcionários do COROACIPREV;
- VII. Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- VIII. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- IX. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor de Administrativo e Financeiro;
- X. Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI. Exercer outras atribuições do cargo não especificadas em nesta Lei.

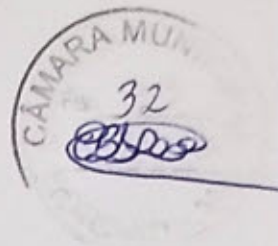
Art.5º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do COROACIPREV compete:

- I. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;
- II. Supervisionar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- III. Coordenar a execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;
- IV. Elaborar relatórios da gestão do COROACIPREV quando solicitados;
- V. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;
- VI. Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art.6º - Ao Assistente de Previdência do COROACIPREV compete:

- I. Assessorar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- II. Assessorar na execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;
- III. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial.
- IV. Elaborar a folha de pagamento.

Art.7º. Ficam criados, para compor o Quadro de servidores do COROACIPREV, os seguintes Cargos em Comissão até a criação da Lei de Cargos e Salários próprios da Autarquia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo Financeiro
- III – Assistente de Previdência;

Parágrafo único - A simbologia e remuneração dos cargos em comissão criados por esta Lei, são aqueles constantes no Anexo Único e serão de competência do COROACIPREV.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art.8º. O Conselho de Administração do COROACIPREV é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Dois servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao COROACIPREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do COROACIPREV, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§1º - Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do COROACIPREV e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§2º- O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao COROACIPREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§3º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do COROACIPREV de acordo com a legislação pertinente;
- II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;
- III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição de aposentadorias, previstas em lei;
- IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;
- VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do COROACIPREV;
- VIII. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.
- IX. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§4º - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do COROACIPREV, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§5º - O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§6º - Os Membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 9º. O COROACIPREV conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao COROACIPREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do COROACIPREV, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do COROACIPREV, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§2º - O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao COROACIPREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do COROACIPREV, antes da consolidação no orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao COROACIPREV;

§4º. O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do COROACIPREV, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.


Art. 10 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §6º do artigo 7º desta Lei.

Art. 11 - Todo o patrimônio vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Coroaci - COROACIPREV, inclusive numerários constantes de depósitos bancários e créditos junto à Administração Municipal e Autarquias, ficam, automaticamente, transferidos ao COROACIPREV reestruturado por esta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.050, de 23 de dezembro de 2006.

Coroaci - MG, 03 de agosto de 2017


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

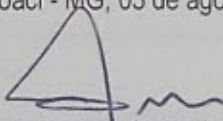


ANEXO ÚNICO- LEI DE N.º 1.271/2017

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO COROCIPREV

<i>Quantidade</i>	<i>Cargo</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Nível</i>	<i>Remuneração</i>
01	Diretor Presidente	30 horas	CP01	R\$ 2.000,00
01	Diretor Administrativo e Financeiro	30 horas	CP02	R\$ 1.200,00
01	Assistente de Previdência	30 horas	CP03	R\$ 1.000,00

Coroaci - MG, 03 de agosto de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
14 DE SET
2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.272/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACI, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coroaci - MG

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci - MG, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, criado pela Lei Municipal nº 1.039, de 27 de março de 2002 e, organizado através da Lei Municipal nº 1.050, de 23 de dezembro de 2002, tendo como órgão gestor o Instituto de Previdência Municipal de Coroaci – COROACIPREV

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

- I. Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- II. Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do município, observado os prazos previstos no art. 62.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci:



Handwritten mark or signature at the bottom left corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II. Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de detentor de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, na condição de dependente do segurado:

- I. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido;
- II. Os pais; e
- III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - Equipara-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Seção III Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 12 - São fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci as seguintes receitas:

- I. Contribuição previdenciária do Município;
- II. Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV. Contribuição suplementar do Município;
- V. Doações, subvenções e legados;
- VI. Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII. Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII. Demais dotações previstas no orçamento municipal.

§1º Constituem também fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§3º A taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§4º Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da Unidade Gestora com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

§5º Observado o limite estabelecido no § 3º, poderá ainda o COROACIPREV, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir os bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, exceto veículos, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



acessórios e peças.

§6º Desde que observado o limite previsto no §3º, ao final do exercício financeiro, o COROACIPREV, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§7º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição aplicada sobre a folha de ativos e, uma contribuição suplementar de 5% (cinco por cento) a partir de 2017, aplicada sobre a folha de ativos e sob a responsabilidade do Ente Público, para amortização do passivo atuarial.

§1º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o §1º.

§3º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX - o abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição, o §5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- X - o adicional de férias;
- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

§4º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição.

§5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§7º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até no décimo quinto dia do mês subsequente do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa.

§8º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de **11% (onze por cento)** incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 22, 23, 24, 25, 35, 44 e 45.

§1º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

§2º A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§3º A contribuição prevista no inciso III do art. 12 incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§4º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15 - O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 16 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida no inciso II do art. 12.

§1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

§2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 12.

Art. 17 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 12 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

- I. Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- II. Investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 12.

Art. 18 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativos ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 13.

§1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o quinto dia do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso será atualizada monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo recolhimento.

Art. 20 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o COROACIPREV.

CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 21 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coroaci compreende os seguintes benefícios:

- I. Quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-maternidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



g) salário-família.

II. Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 22 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Os proventos de aposentadoria por invalidez concedida aos servidores de que trata o *caput*, serão calculados de acordo com a redação dada ao §1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, definida na lei do ente para cada cargo, observando-se que:

I - nas hipóteses de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, os proventos serão integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II - nas aposentadorias por invalidez não especificadas no inciso anterior, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, aplicando-se, à última remuneração no cargo efetivo, fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição do servidor e o denominador ao tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária prevista no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, observando-se o limite mínimo para o valor dos proventos definido na lei do ente federativo.

§3º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§4º O reajustamento dos proventos da aposentadoria calculados de acordo com o §2º e das pensões delas decorrentes, será feito na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei do ente para cada cargo.

§5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§6º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

- I. O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- II. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) Ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- III. A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
- IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§7º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§8º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

§9º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§10 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§11 O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 23 - O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 49, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 24 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III. Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 25 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI Do Auxílio-Doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 26- O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu subsídio ou remuneração imediatamente anterior ao do início do benefício.

§1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 27 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 28 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 29 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I. 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II. 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e
- III. 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VIII Do Salário-Família

Art. 30 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos arts. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 31.

§1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 31 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição são os seguintes:

- I. R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais oitenta e oito centavos).
- II. R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 32 - Quando pai e mãe forem segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 33 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 34 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IX Da Pensão por Morte

Art. 35 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

- I. Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- II. Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I. Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II. Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, salvo se decorrentes de aposentadoria por invalidez com proventos calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



de acordo com o §2º do art. 22, neste caso será feito na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei do ente para cada cargo.

Art. 36 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I. Do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- II. Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III. Da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- IV. Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 37 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, respeitado o disposto no § 3º do artigo 8º.

§1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 38 - O pensionista de que trata o §1º do art. 35 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao COROACIPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 39 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 57.

Art. 40 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 41 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aqueles verificados na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 42 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

- I. Documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
- II. Certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao COROACIPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 43 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo COROACIPREV.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo COROACIPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras Especiais e de Transição

Art. 44 - Ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 49 quando o servidor, cumulativamente:

- I. Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II. Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- a) Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 25 e § 1º, de cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contada com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 50.

Art. 45 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 44, o segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º do art. 24, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III. Vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- IV. Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 46 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, o segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II. Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

MARA MUNI
50
[Handwritten signature]

- III. Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 35, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§1º Aplicam-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

§2º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no §1º do art. 24.

Art. 47 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 48 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 24 e 45 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 23.

§1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 45, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, não se lhe aplicando o disposto no art. 61.

CAPÍTULO IX Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 49 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 23, 24, 25, e 44 desta Lei serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do §1º deste artigo, não poderão ser:

- I. Inferiores ao valor do salário-mínimo;
- II. Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 51.

§6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no §6º serão considerados em número de dias.

Art. 50 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 23, 24, 25, 35 e 44 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 51 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 48.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 49, respeitado em qualquer hipótese, o limite previsto no §5º do citado artigo.

Art. 52 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata o art. 35 da Constituição Federal, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I. Portadores de deficiência;
- II. Que exerçam atividades de risco;
- III. Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 53 - A vedação prevista no §10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 54 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 55- Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 56 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci.

Art. 57 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo COROACIPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 58 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 59 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I. Ausência, na forma da lei civil;
- II. Moléstia contagiosa; ou
- III. Impossibilidade de locomoção.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 60 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I. A contribuição prevista no inciso II e III do art. 12;
- II. O valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III. O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo COROACIPREV;
- IV. O imposto de renda retido na fonte;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- V. A pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- VI. As contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
- VII. As consignações facultativas autorizadas pelos beneficiários.

Art. 61 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem *jus* e na hipótese dos arts. 30 a 34, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 62 - Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 63 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 64 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 65 - O COROACIPREV observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 66 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- I. Demonstrativo das Receitas e Despesas do COROACIPREV;
- II. Comprovante mensal do repasse ao COROACIPREV das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no arts. 13 e 14; e
- III. Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do COROACIPREV.

Art. 67 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

- I. Nome;
- II. Matrícula;
- III. Remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV. Valores mensais e acumulados da contribuição do servidor;
- V. Valores mensais e acumulados da contribuição do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



§1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§2º O registro cadastral individualizado do segurado será consolidado para fins contábeis e conterá:

- I. Nome;
- II. Matrícula;
- III. Remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês;
- IV. Valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único - Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 68 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao COROACIPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 69 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

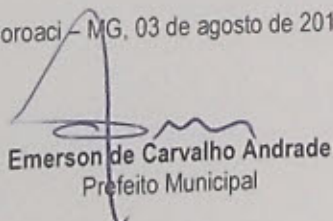
§1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 12 e 13, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 71 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1.050, de 23 de dezembro de 2002.

Coroaci - MG, 03 de agosto de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.273/2017

CRIA A GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

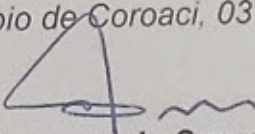
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Coroaci, a "Galeria dos ex-presidentes da Câmara Municipal De Coroaci".

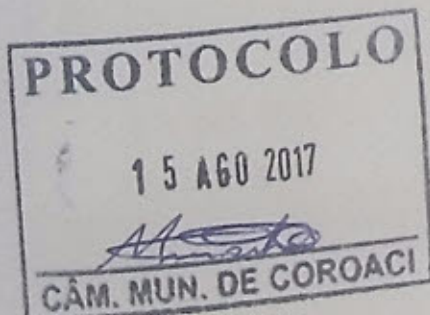
Art. 2º As despesas provenientes da criação da Galeria correção por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º As fotografias deverão obedecer ao mesmo padrão de tamanho, cores e adornos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coroaci, 03 de agosto de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.274/2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VEREADOR.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

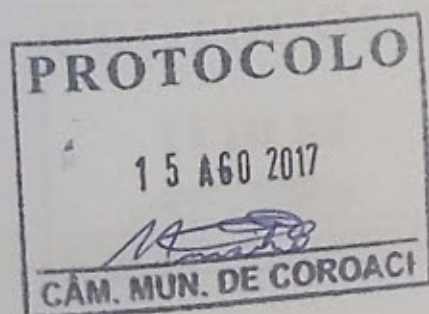
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Vereador, a ser comemorado, anualmente, no dia primeiro de outubro.

Art. 2º Durante o dia do Vereador poderão ocorrer ações de divulgação das atividades legislativas municipais em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 03 de agosto de 2017.

*Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal*





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.275/2017

*INSTITUI O NOME DO "VEREADOR
JOÃO BRANDÃO BRAGA" PARA O
SALÃO NOBRE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COROACI.*

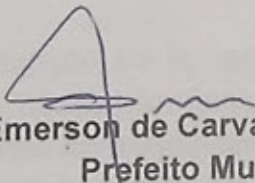
A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

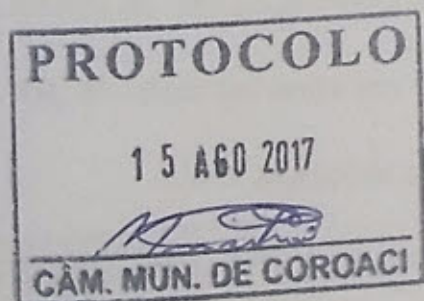
Art. 1º Fica instituído o nome do "Vereador João Brandão Braga" para o salão nobre da Câmara Municipal de Coroaci.

Art. 2º Eventuais despesas provenientes desta Lei correção por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 03 de agosto de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.276/2017

PROÍBE AS CONCESSIONÁRIAS DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica – CEMIG, e de abastecimento de água - COPASA, proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I – das 12h00m (doze) horas de sexta-feira às 09h00m (nove) horas da segunda-feira subsequente; e

II – das 12h00m (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 09h00m (nove) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana, de segunda-feira à sexta-feira, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, somente devem ser realizados das 08h00m (oito) às 18h00m (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário .

Art. 3º - Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com 03 (três) dias úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ao consumidor ou através de veículo de mídia de abrangência local, informando a possibilidade de interrupção na prestação de serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coroaci, 06 de setembro de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal
Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N°1.277/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PÉ NA FAIXA" NA CIDADE DE COROACI.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Coroaci, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino e setores de atendimento à saúde, tais como hospitais, UBS's.

Art. 2º - Para atendimento do Programa "Pé na Faixa", fica instituído a obrigatoriedade da parada de veículos diante das faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo único - Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis.

Art. 3º - As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único - De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas elevadas com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º - Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou catadióptricos em uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º - O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

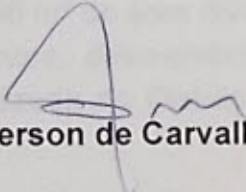


Parágrafo único - O Departamento de Educação Municipal, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei após sua publicação.

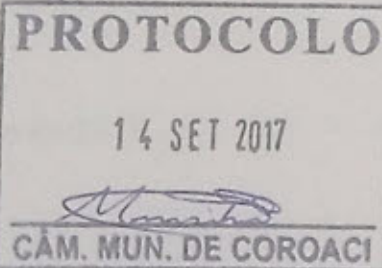
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 06 de setembro de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.278/2017

Dispõe sobre denominação de bairro e logradouros públicos no município de Coroaci.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

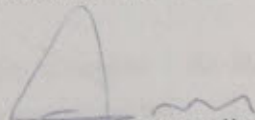
Art. 1º - Fica denominado como "BAIRRO BOA VISTA", a área urbana de 5.702,73 m², sendo 2.798,98 m² de área divididos em 12 lotes e 2.903,75 m² da área divididos em duas ruas, desmembradas do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizada no Distrito de Conceição de Tronqueiras, no município de Coroaci.

Art. 2º - Fica denominada de "RUA 1º DE MAIO" a Rua 01 do loteamento boa vista, conforme planta constante no Anexo I desta Lei;

Art. 3º - Fica denominada de "RUA SÃO JOSÉ" a Rua 02 do loteamento boa vista, conforme planta constante no Anexo I desta Lei;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Coroaci, 04 de outubro de 2017


Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal
Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.279/2017

Dispõe sobre alterações no Plano Municipal de Educação do Município de Coroaci, instituído pela Lei Municipal nº 1.249/2015 de 22 de Junho de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 3º, da lei nº 1.249/2015, o § 2º, que terá a seguinte redação:

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Especial providenciarão avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação.

§ 1º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

§2 - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidades mínimas de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei.

Art. 2º Ficam alterados o anexo I da lei nº 1.249/2015, que passará a ter a redação constante do anexo a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci, 04 de Outubro de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.280/2017

Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroaci, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal editou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, estabelecidas neste Município, a ser realizada por meio do software.

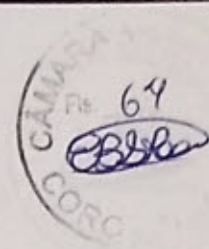
Art. 2º - As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados e tomados pelas

7

instituições financeiras.



§1º - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo programa de informática, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, em data a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Finanças dar-se-á por transmissão eletrônica.

Art. 5º - Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Em caso de reincidência será aplicado a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após o contribuinte ser regulamente intimado, com amplo direito de defesa.

§ 2º - Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças

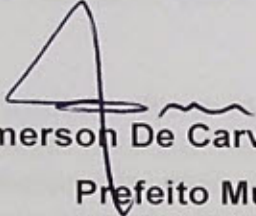
2

baixarem os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci, 08 de novembro de 2017.


Emerson De Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.281/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 do Município de Coroaci/MG.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I - Anexo I: Demonstrativo das Condicionantes de Receita, Despesas e Metas Fiscais – PPA 2018-2021;

II - Quadro I do Anexo I: Detalhamento das Fontes de Receita para Financiamento do PPA-2018/2021;

III - Relação da Tabela de Programas (Projetos e Atividades) constantes do PPA-2018/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

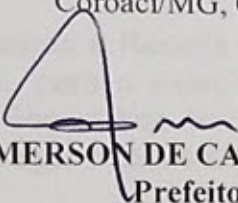


IV – Demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal, contendo os Programas Finalísticos e Resumo das Ações por Função e Sub-Função – PPA 2018/2021.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci/MG, 06 de dezembro de 2017.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.282/2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de COROACI/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018 em **R\$ 37.944.989,96 (trinta e sete milhões novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	38.763.078,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.995.083,98
Contribuições	1.029.700,00
Receita Patrimonial	154.310,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	32.782.434,98
Outras Receitas Correntes	610.549,60
Contribuições	1.191.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(3.575.966,60)
Receitas de Capital	2.757.878,00
Operações de Crédito	449.400,00
Alienação de Bens	49.640,00
Transferência de Capital	2.258.838,00
Total Geral	37.944.989,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177,
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 4º. A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta e Indireta	
Despesas Correntes	30.798.605,76
Pessoal e Encargos Sociais	17.293.630,76
Pessoal e Encargos Sociais – Intra Orçamentárias	1.026.000,00
Juros e Encargos da Dívida	53.860,00
Juros e Encargos da Dívida – Intra Orçamentárias	10.000,00
Outras Despesas Correntes	12.415.115,00
Despesas de Capital	6.960.384,20
Investimentos	5.910.384,20
Amortização de Dívida	895.000,00
Amortização de Dívida – Intra Orçamentárias	155.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	186.000,00
Total Geral	37.944.989,96

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	1.152.356,00
02 – Judiciária	635.200,00
04 – Administração	5.121.136,00
05 – Defesa Nacional	36.890,00
06 – Segurança Pública	237.400,00
08 – Assistência Social	1.586.160,00
09 – Previdência Social	2.850.828,00
10 – Saúde	8.574.133,36
11 – Trabalho	360.000,00
12 – Educação	8.993.362,00
13 – Cultura	565.260,00
15 – Urbanismo	2.996.084,60
16 – Habitação	178.700,00
17 – Saneamento	600.600,00
18 – Gestão Ambiental	231.800,00
20 – Agricultura	734.500,00
25 – Energia	367.000,00
26 – Transporte	953.780,00
27 – Desporto e Lazer	518.800,00
28 – Encargos Especiais	1.065.000,00
99 – Reserva de Contingência	186.000,00
Total Geral	37.944.989,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	
- Câmara Municipal	1.274.184,00
Poder Executivo Municipal	
- Gabinete do Prefeito Municipal	34.720.805,96
- Secretaria Municipal de Administração	1.790.846,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	1.658.500,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.266.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde/FMS	9.558.622,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS	8.574.133,36
- Secretaria Municipal de Obras/Viação/Transp/Serviços Urbanos	1.764.860,00
- Secretaria Municipal de Agric./Pecuária e Desenv. Rural	7.530.744,60
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	749.500,00
- Secretaria Municipal de Esporte/Lazer e Turismo	241.800,00
- Reserva de Contingência	518.800,00
- Reserva de Contingência	67.000,00
Instituto de Previdência Municipal	
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	1.950.000,00
Total Geral	37.944.989,96

Art. 5º. Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação, até o limite de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio, até o limite de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, até o limite de **R\$ 680.000,00 (seiscentos mil reais)**;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, até o limite de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

Art. 7º. As classificações das dotações por fonte de recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades durante a execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos; e
- b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art. 8º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1270, de 28 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 – LDO/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

COROACI/MG, 06 de dezembro de 2017.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.283/2017.

Cria obrigações acessórias e explicita outras para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01 e 15.09 – Arrendamento Mercantil "leasing", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coroaci faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Seção I

Da Declaração das empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados.

Art.1º As empresas descritas nesta seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Coroaci, relativas ao mês anterior.

Art.2º As informações referidas no art. 1º deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e/ou CPF.
- II- Apresentar em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.
- III- Formalização automática da inscrição municipal.

Parágrafo Único – Ao se promover o primeiro envio de arquivo será promovido eletronicamente o cadastramento/registro dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Seção II

Da Declaração dos tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art.3º - Os tomadores de serviços das administradoras de cartões de crédito e débito, com estabelecimento neste Município deverão promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



eletronicamente o cadastramento/registro dos terminais ou as maquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Seção III

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Fundos, Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art.4º Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao fisco Municipal, até dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

Art.5º As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídico-CNPJ;
- II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV Das Multas

Art.6º O não envio da declaração prevista no 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art.7º O não cumprimento da exigência prevista no art.3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Seção I

Da declaração das empresas de Arrendamento Mercantil

Art.8º As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviço domiciliados neste Município, relativas ao mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

anterior, decorrentes de contratos de Leasing financeiro firmados.

Art. 9º As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para período de referencia.

Seção II

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis

Art.10 Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de Leasing financeiro firmados.

Art. 11 As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- II- Apresentas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos contratos de Arrendamento Mercantil “Leasing”

Art. 12 -As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de Leasing, inclusive os estabelecimento que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizados a elas, relativos ao mês anterior.

Art.13 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV Das Multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art.14 - O não envio da declaração prevista no art.8º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art.15 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão de não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts.10 e 12.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci (MG), 06 de dezembro de 2017.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI COMPLEMENTAR Nº: 002/2017.

Atualiza a legislação tributária municipal no que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.V, 4.X e 5.i;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.a;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.d e 15.i;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto (em cada Município em cujo território haja) em decorrência da existência de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto (em cada Município em cujo território haja) em decorrência da existência de extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal 116/03, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei Complementar Federal 157/16, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, sendo responsável a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º do mesmo diploma legal.

Art. 7º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.d e 15.i, o valor do imposto será ao Município de Coroaci se este tiver sido o declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este no momento da efetivação da operação.

φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 5º - No caso dos serviços prestados, na área limítrofe do Município de Coroaci, pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.a, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:

I - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço e as sociedades de profissionais;

II - de ofício ou direto: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º O tomador do serviço é responsável pela retenção, nos termos da presente Lei, e pelo recolhimento do imposto, até o dia 10 do mês seguinte em que o pagamento tiver sido efetuado, quando o prestador de serviços, independente de ser empresa, profissional autônomo ou sociedade de profissionais e do seu domicílio, estiver prestando qualquer um dos serviços referidos na lista anexa, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares.

Art. 8º A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, ressalvado quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá ao seguinte:

- I - Profissionais de Nível Superior.... 123 UFM por mês
- II – Profissionais de Nível Médio..... 60 UFM por mês
- III – OutrosIsento

§ 1º Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 02 (dois) empregados.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 2º Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.

§ 3º Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o corrente na praça.

§ 4º O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 5º Integram a base de cálculo do imposto:

I - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados, em separado;

II - o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 6º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes (em cada) no Município.

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

Art. 9º A alíquota dos impostos é a constante da lista anexa.

Art. 10. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo único O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 11. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 12. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 13. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuir; responsável.

Art. 14. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º o Município adotará sistema eletrônico para emissão de Nota Fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sanção desta lei.

§ 2º A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 15. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização em simetria com as normas contidas na Lei Complementar Federal 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 16. Fica atribuído, de modo expresse, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

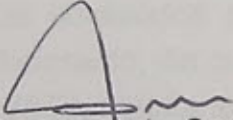
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

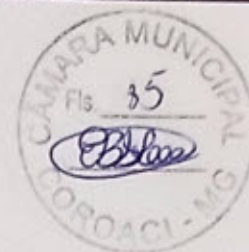
Coroaci-MG, 06 de dezembro de 2017.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
01	Serviços de Informações e congêneres		
	01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%
	02	Programação	3%
	03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	3%
	04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
	05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3%
	06	Assessoria e consultoria em informática	3%
	07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3%
	08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
	09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	3%
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%
	02	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de	3%

Φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



		eventos ou negócios de qualquer natureza	
03		Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos ou condutos de qualquer natureza	3%
04		Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%
	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
01		Medicina e biomedicina	3%
02		Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3%
03		Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3%
04		Instrumentação cirúrgica	3%
05		Acupuntura	3%
06		Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
07		Serviços farmacêuticos	3%
08		Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%
09		Terapia de qualquer espécie destinada ao tratamento físico, orgânico e mental	3%
04	10	Nutrição	3%
	11	Obstetrícia	3%
	12	Odontologia	3%
	13	Ortótica	3%
	14	Prótese sob encomenda	3%
	15	Psicanálise	3%
	16	Psicologia	3%
	17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%
	18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3%
	19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%
	20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza	3%
	21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%

φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



	22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%
	23	Outros plano de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	3%
	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES		
05	01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3%
	03	Laboratórios de análises na área veterinária	3%
	04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3%
	05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
	06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais de qualquer espécie	3%
	07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
	08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
	09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária	3%
	Serviços de cuidados pessoais, estéticos, atividades físicas e congêneres		
06	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%
	02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%
	03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
	04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%
	05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	3%
	06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3%
	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
07	01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%
	02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL
38
[Signature]

	outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%
04	Demolição	5%
05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5%
07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	5%
08	Calafetação	5%
09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos qualquer	5%
10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	5%
11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%
12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5%
13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5%
14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por	5%

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



		quaisquer meios.	
	15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
	16	Limpeza e dragagem de rios, portos, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	5%
	17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%
	18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográfico, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5%
	19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração do petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%
	20	Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres	5%
		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
08	01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%
	02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%
		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
09	01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta quando incluída no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	3%
	02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres	3%
	03	Guias de turismo	3%
		Serviços de intermediação e congêneres	
10	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%
	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em	5%

φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



		geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
03		Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%
04		Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5%
05		Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%
06		Agenciamento marítimo	5%
07		Agenciamento de notícias	5%
08		Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%
09		Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	5%
10		Distribuição de bens e terceiros	5%
		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
	02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
	03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%
	04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%
		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12	01	Espectáculos teatrais	3%
	02	Exibições cinematográficas	3%
	03	Espectáculos circense	3%
	04	Programas de auditório	3%
	05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%
	06	Boates, taxi-dancing e congêneres	3%
	07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
	08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
	09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



	10	Corridas e competições de animais	3%
	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%
	12	Execução de músicas	3%
	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%
	15	Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%
	16	Exibição de Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
	17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%
	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem, e congêneres	3%
	02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%
	03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	3%
13	04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%
	Serviços relativos a bens de terceiros		
14	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



	02	Assistência técnica	3%
	03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%
	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3%
	05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
	07	Colocação de molduras e congêneres	3%
	08	Encadernação, gravação e douração de livros, revista e congêneres	3%
	09	Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%
	10	Tintura e lavanderia	3%
	11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3%
	12	Funilaria e lanternagem	3%
	13	Carpintaria e serralheria	3%
	14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15	01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de r de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
	02	Abertura de contas em geral, inclusive conta – corrente, conta de investimentos, e aplicação e caderneta de poupança no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
	03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimentos e de bens e equipamentos em geral	5%
	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastros de emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coloca e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-smile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas, acesso a outros bancos e a rede compartilhada; fornecimento de saldos, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato ou de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
09	Arrendamento mercantil (leasing) de qualquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnê, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, ficha de compensação, impressos e documentos em geral	5%
11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantia recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio	35	
14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	
15	Compensação de cheque e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado e saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos de atendimento	5%	
16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordem de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	
17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	
18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do Termo de Quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
	01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%
	02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
	01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exames, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%
	02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria	3%

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



	em geral, resposta audível, relação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	
03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%
04	Recrutamento, agendamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%
05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%
06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%
07	Franquia (franchising)	3%
08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
10	Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%
12	Leilão e congêneres	3%
13	Advocacia	3%
14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%
15	Auditoria	3%
16	Análise de Organização e Métodos	3%
17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%
18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos auxiliares	3%
19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
20	Estatística	3%
21	Cobrança em geral	3%
22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	3%





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



	23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%
	24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	Serviços portuários, aeroportuário, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
	01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços assessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3%
	02	Serviços aeroportuário, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazes, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços assessórios, movimentação de mercadoria, logística e congêneres	3%
	03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



		movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	9
21		Serviços de registros públicos cartorários e notariais	
	01	Serviços de registros públicos cartorários e notariais	3%
		Serviços de exploração de rodovias	
22	01	Serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	3%
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
	01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3%
25		Serviços funerários	
	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixões, urnas ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3%
	02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%
	03	Planos ou convênios funerários	3%
	04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3%
	05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
	01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



		correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
27		Serviços de assistência social	
	01	Serviços de assistência social	3%
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%
29		Serviços de biblioteconomia	
	01	Serviços de biblioteconomia	3%
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química	
	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%
32		Serviços de desenhos técnicos	
	01	Serviços de desenhos técnicos	3%
33		Serviços de desembaraços aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
	01	Serviços de desembaraços aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%
36		Serviços de meteorologia	
	01	Serviços de meteorologia	3%
37		Serviços de artista, atletas, modelos e manequins	
	01	Serviços de artista, atletas, modelos e manequins	3%
38		Serviços de museologia	
	01	Serviços de museologia	3%
39		Serviços de ourivesaria e lapidação	



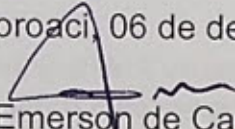
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
	01	Obras de artes sob encomenda	3%

Coroaci, 06 de dezembro de 2017


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci/MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

Altera os Anexos I e VII do Código Tributário do Município de Coroaci, que modifica os cálculos e valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos para veículos e motos de aluguel de Táxi e Moto-táxi, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Coroaci, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal editou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações dos Anexos I e VII do Código Tributário do Município de Coroaci, que modifica os cálculos e valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos para veículos e motos de aluguel de Táxi e Moto-táxi.

Art. 2º - Os Anexos I e VII do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Municipal nº 1070, de 24 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei Complementar.

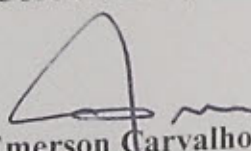
Art. 3º - Os demais dispositivos e termos legais previstos no Código Tributário Municipal – CTM, Lei Municipal nº 1070, de 24 de dezembro de 2003, permanecem inalterados e ratificados por esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada e os valores atualizados anualmente por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 06 de dezembro de 2017.


Emerson Carvalho de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, Tel: (33)3291-1177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ANEXO VIII	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	UFM	123
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	UFM	60
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	UFM	22
Trabalho pessoal autônomo profissional de taxistas	UFM	104
Trabalho pessoal autônomo profissional de moto-taxistas	UFM	52
Diversões Públicas	Preço do Serviço	5%
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Preço do Serviço	5%
Demais itens da lista	Preço do Serviço	3%

A



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

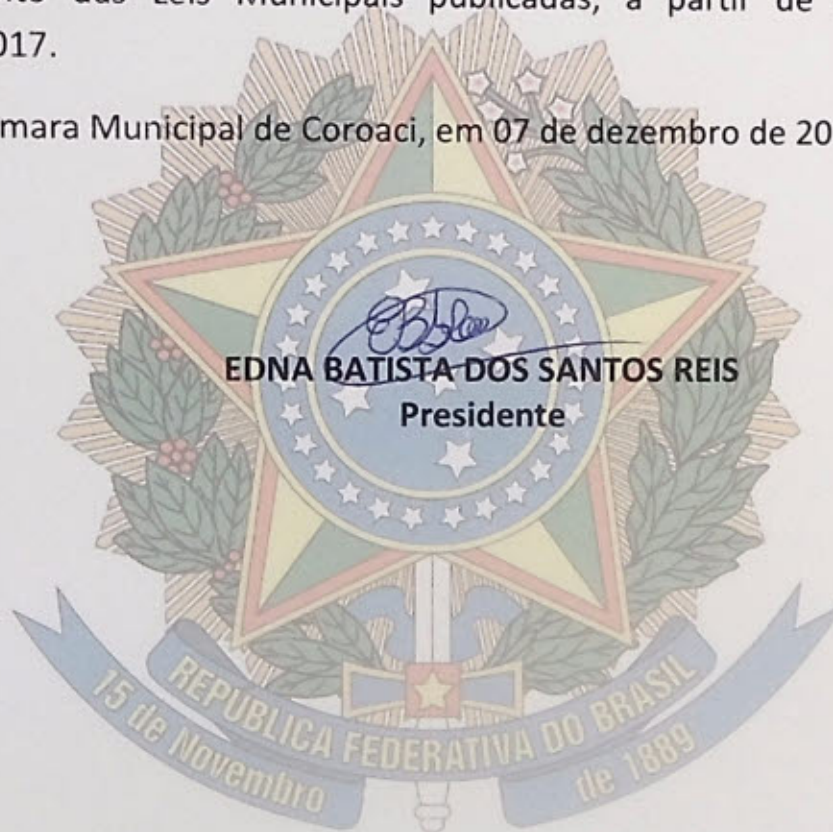
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro **102 (cento e duas)** folhas numeradas manualmente, rubricas pela Presidente da Câmara, do nº **01 ao 102**, e serviu para o lançamento das Leis Municipais publicadas, a partir de 03/03/2017 até 06/12/2017.

Câmara Municipal de Coroaci, em 07 de dezembro de 2017.



EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente